



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO – COREM
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984
Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

PORTARIA COREM-2R N.º 001/2020.

Adota, *ad referendum* do Plenário, medidas de suspensão de trabalho presencial e atendimento virtual pelo Conselho Regional de Museologia 2^a Região durante a pandemia de COVID-19.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 2^a REGIÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 8º da Lei 7.287, de 18/12/1984 e pelo Artigo 7º do Decreto n.º 91.775, de 15/10/1985; com base no Art.8º, inciso XIII, e no Artigo 39º, inciso I DO Regimento Interno do COREM 2R e,

CONSIDERANDO

- a atual situação do estado do Rio de Janeiro, sede deste COREM 2R, no que se refere a pandemia de COVID-19;
- os Decretos Estaduais do Rio de Janeiro, Decreto n.º 46.966, de 11/03/2020, Decreto n.º 46.970, de 13/03/2020 e Decreto n.º 47.006, de 27/03/2020;
- o Decreto Rio n.º 47.247, de 13/03/2020 e;
- a Resolução COFEM n.º 39/2020, sobretudo o disposto em seu Art. 4º.

RESOLVE:

Art. 1.º - Suspender, em caráter excepcional, o atendimento presencial na sede deste Conselho Regional de Museologia 2^a Região, por quinze dias a contar da data de 01/04/2020, renovável por mais 60 dias a depender da evolução da pandemia de COVID-19.

Art. 2º - Determinar que, enquanto durarem as ações de emergência e combate à COVID-19 no estado do Rio de Janeiro, o atendimento efetuado por este Conselho Regional de Museologia 2^a Reunião seja realizado de forma virtual pelos seguintes canais: e-mail: corem2r@gmail.com e Telefone e Whatsapp: + 55 21 96470-6083.

Parágrafo único - o atendimento por telefone e Whatsapp somente será realizado de segunda a sexta, das 9h. às 15 horas.

Art. 3º - Determinar que as reuniões do Plenário, Diretoria e Comissões, enquanto durarem as ações de emergência e combate à COVID 19 no estado do Rio de Janeiro, sejam realizadas exclusivamente em ambiente virtual.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO – COREM
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

Art. 4º - Determinar que os Processos Administrativos do Conselho Regional de Museologia 2ª Região sejam abertos e tramitem em formato digital, enquanto durarem as ações de emergência e combate à COVID 19 no estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Esta Portaria, *ad referendum* do Plenário, entra em vigor a partir desta data, devendo ser publicada no site do COREM 2R.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2020

A handwritten signature in blue ink, reading 'Felipe Carvalho', with a long horizontal flourish extending to the right.

Felipe Carvalho
Presidente
Conselho Regional de Museologia - 2ª Região